



Dispõe sobre a retificação do edital 002/2023 do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Nova Porteirinha- MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Porteirinha - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Lei Municipal Nº. 422/2011 alterada pela Lei Municipal nº500/2015, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Antes da realização da inscrição, recomenda-se ao candidato a leitura das normas deste Edital e seus Anexos, bem como das condições para posse e exercício na função pleiteada.

Após a efetivação da inscrição, recomenda-se ao candidato que acompanhe sempre que possível, a página oficial do Processo, ficando atento às publicações e possíveis retificações e comunicados.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Porteirinha/MG.
- 1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, será responsável pela condução das etapas I e IV do item 3.1 do edital, e a FADENOR- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas, através do Setor de Concursos Técnicos - COTEC, responsável pela condução das etapas II e III do item 3.1 do edital.
- 1.3. O processo destina-se à escolha de 10 (dez) membros titulares e suplentes para composição dos Conselhos Tutelares do município de Nova Porteirinha/ MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme a lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.
- 1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:
 - 1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95, 131 e 136.
- 1.5. Da Remuneração:
 - 1.5.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).
 - 1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;
 - II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
 - III. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão ou assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo do conselheiro tutelar.



1.6. Da Função e Carga Horária:

- 1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal Nº. 422/2011.
- 1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA ACANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual
(<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>),
Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) e Secretaria Estadual de Segurança Pública (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>);
- II. Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da fotocópia de conta de água, luz ou telefone fixo;
- IV. Comprovar, por meio da fotocópia de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar fotocópia da quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição de qualquer função pública, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- VIII. Comprovar experiência de atuação mínima de 06 (meses) em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo tomador do serviço (pessoa física ou jurídica), em que conste a atividade desenvolvida, e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - a) Professores, especialistas em educação (pedagogo), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - c) Profissionais da política de assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d) Empregados de entidades governamentais e não governamentais devidamente cadastradas no CMDCA que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:



- I. **Inscrição dos candidatos**, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. **Prova de aferição de conhecimento teórico** sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. **Avaliação psicológica**, de caráter eliminatório;



- IV. **Eleição dos candidatos** por meio de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município, a ser realizada no dia 01 (um) do mês de outubro de 2023.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA-INScrição DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições estão prorrogadas no período de **06/04/2023 a 12/05/2023** das 13h às 18h, “exclusivamente” no CMDCA na AV. Castelo Branco, 259, Centro, Nova Porteirinha-MG.
- 4.4. Para efetuar inscrição o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição em anexo neste edital, preencher e colar na frente do envelope lacrado contendo a documentação exigida e entregar na sala do CMDCA, localizada AV. Castelo Branco, 259, Centro, Nova Porteirinha-MG, sendo ela:
- Fotocópia (legível) de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
 - Documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
 - Em relação ao item 2.1 inciso “I”, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento tácito da inscrição.
- 4.6. A qualquer tempo poderão ser anuladas as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no dia **16/05/2023** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no mural da Casa dos Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público e no site oficial da COTEC (www.cotec.fadenor.com.br).
- 4.8. O prazo para apresentação de recurso por parte dos candidatos acerca desta etapa será nos dias **17 e 18/05/2023** “exclusivamente” na AV. Castelo Branco, 259, Centro, Nova Porteirinha-MG., Casa da Conselhos, sala do CMDCA, de 13 às 18horas.
- 4.9. A publicação final da relação nominal dos candidatos com inscrição deferida acontecerá no dia **23/05/2023** no Diário Oficial da Prefeitura Municipal e no mural da Casa da Conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.
- 4.10. Inscrições de candidatos portadores de necessidades especiais:**
- 4.10.1. Considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, e o Decreto 3.298/1999, fica estabelecido que 10% das vagas de cargos ofertados neste Processo são reservadas para pessoas com deficiência.
- 4.10.1.1. Quando nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados, o resultado obtido for número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e **ARREDONDAR-SE-Á** para unidade imediatamente superior à que for igual ou superior.
- 10.2. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias especificadas no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 e na Súmula 377 do STJ: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso/processos público, às vagas reservadas aos deficientes”. NÃO serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção.

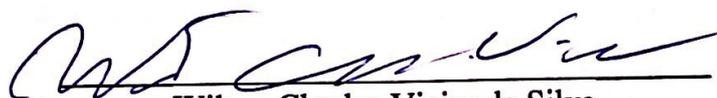
- 4.10.3. Para participar do Processo, NÃO será necessário enviar, previamente, Laudo Médico comprovando a deficiência. Contudo, o candidato ou seu representante, ao fazer a sua inscrição, deverá indicar se estará concorrendo à vaga reservada para pessoas com deficiência. O candidato que não fizer essa indicação, no formulário de inscrição, concorrerá às vagas gerais do Processo.
- 4.10.4. O candidato que se inscrever nas vagas reservadas, se eleito neste Processo, deverá possuir Laudo Médico que ateste a sua deficiência. Somente será aceito Laudo Médico, emitido há, no máximo, seis meses, da data da convocação para a perícia médica referida no subitem 4.10.5 deste Edital.
- 4.10.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, convocará, formalmente, o candidato eleito, para apresentar Laudo Médico atestando a sua deficiência e para ser submetido à perícia médica, conforme disposto no subitem 4.10.7.
- 4.10.6. O documento de convocação será enviado para o endereço informado no ato da inscrição neste concurso público (observadas eventuais atualizações), com cerca de 15 (quinze) dias de antecedência, informando data, horário e local de atendimento. Constará da convocação a documentação que deverá ser apresentada pelo candidato.
- 4.10.7. As pessoas com deficiência, aprovadas neste Processo, serão convocadas para avaliação médica, que será realizada por médico credenciado pela Administração Municipal. A avaliação médica terá por objetivo constatar, cumulativamente:
- a) Se o candidato atende aos critérios definidos no Artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/1999, na Lei Estadual n.º 21.458/2014 ou na Súmula 377 do STJ;
 - b) Se há compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo pleiteado;
 - c) Se o Laudo Médico atende às condições deste Edital.
- 4.10.8. Caso não seja constatada, fundamentadamente, a deficiência e/ou seja constatada a incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato, este deverá ser intimado por correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), para tomar ciência da decisão, do Parecer Médico e de todos os documentos que subsidiaram a sua elaboração, para, querendo, interpor recurso no prazo de 3 dias úteis, contados da juntada do comprovante de intimação nos autos do processo administrativo.
- 4.10.9. Realizada a avaliação, o médico credenciado pela administração municipal atestará a condição do candidato (de acordo com a legislação específica, supracitada), nos termos do subitem 4.10.7 e suas alíneas, devendo o Parecer Médico ser fundamentado, datado, devidamente assinado e com o n.º do Registro no CRM.
- 4.10.10. Provido integralmente o recurso interposto, o candidato será considerado deficiente e apto ao exercício do cargo; caso contrário, o nome do candidato será excluído da listagem de classificação correspondente e, conseqüentemente, do Processo de Seleção.
- 4.10.11. Será eliminado do Processo de Seleção o candidato que:
- a) Não for considerado deficiente;
 - b) Sua deficiência seja incompatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas pela função pleiteada, conforme descrição da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), portaria n.º 397 de 10/10/2002;
 - c) Não comparecer para perícia, na data determinada, e não justificar, fundamentadamente, a ausência.
- 4.10.12. A documentação relativa à perícia médica deverá ser arquivada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- 4.10.13. Caso o número de pessoas com deficiência, inscritas e aprovadas neste Processo, seja inferior às vagas a elas reservadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) será (ão) acrescida(s) às vagas de ampla concorrência do respectivo cargo e preenchida(s) segundo a ordem de classificação do(s) candidato(s), até o limite do número total de vagas oferecidas por cargo.
- 4.10.14. A pessoa com deficiência participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios para aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

4.10.15. Havendo necessidade de tratamento especial para realizar as provas, a pessoa com deficiência deverá manifestar no formulário de inscrição (Anexo I) juntamente com Atestado Médico que descreva a situação do candidato, para que sejam tomadas as providências em tempo hábil.

4.10.16. O candidato que não declarar ser deficiente no ato da inscrição, e/ou não atender ao solicitado nos itens 4.10.3 a 4.10.7 não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, nem concorrer às vagas reservadas, seja qual for o motivo alegado.

CRONOGRAMA RETIFICADO

AÇÃO	PERÍODO
Edital	05/04/2023
Prorrogação das Inscrições	06/04 a 12/05/2023
Relação de Candidatos com inscrição deferida	16/05/2023
Recursos	17/05 e 18/05/2023
Publicação relação final de candidatos com inscrição deferida	23/05/2023
Prova de Aferição de Conhecimento	18/06/2023
Gabarito Oficial	19/06/2023
Recurso	20 e 21/06/2023
Resultado final de Aferição de Conhecimento	17/07/2023
Recurso	18/07/2023
Resultado final de Aferição de Conhecimento após recurso	20/07/2023
Teste Psicológico	23/07/2023
Resultado teste Psicológico	28/07/2023
Disponibilização documentos aplicados no teste para recursos	31/07 e 01/08/2023
Recursos	02 e 03/08/2023
Resultado final dos aprovados	14/08/2023
Eleição	01/10/2023
Apuração	02/10/2023
Resultado publicado no diário	03/10/2023
Recursos	04 e 05/10/2023
Resultado final	10/10/2023



Wilton Charles Vieira da Silva

Presidente do CMDCA de Nova Porteirinha-MG



RESOLUÇÃO Nº. 07/2023-CMDCA-NP

Dispõe sobre a retificação do Edital 02/2023 do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Porteirinha-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Porteirinha em sua segunda reunião de 2023, reunião extraordinária de 03 de Abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal Nº. 422/2011 alterada pela Lei Municipal nº500/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Tutelar do Município de Nova Porteirinha-MG.

Resolve:

Art. 1º. Tornar Público a prorrogação do período de inscrição **06/04/2023** á **12/05/2023** do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027, para o preenchimento de 10 vagas de Conselheiros Tutelares (cinco titulares e cinco suplentes).

Art.2º. O processo de escolha para o cargo de Conselheiros Tutelares será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Porteirinha-MG, 05 de Maio de 2023.

Wilton Charles Vieira da Silva
Presidente do CMDCA de Nova Porteirinha-MG